

**93ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

**INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**(CENTRAL, REGIONAL E LOCAL)**

1. No contexto da análise dos Relatórios produzidos pelos Grupos de Trabalho na área das estatísticas demográficas e sociais **considera o Conselho Superior de Estatística de extrema relevância que seja garantida a urgente disponibilização da informação estatística sobre a Administração Pública (central, regional e local), designadamente nos domínios:**
  - formação
  - remunerações
  - pessoal ao serviço
  - duração de trabalho
  - acidentes de trabalho
  - greves
  
2. Neste contexto, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 10º da Lei 6/89, de 15 de Abril, o **Conselho decide incluir como primeira prioridade, no Plano de Actividades do INE e das entidades com delegação de competências do INE, a concepção de operações estatísticas que permitam disponibilizar para a administração pública, no mínimo, o mesmo conjunto de dados já existentes para o sector privado.**
  
3. Nos termos das alíneas c) e d) do número 1 do artigo 10º da Lei 6/89, de 15 de Abril, o Conselho Superior de Estatística recomenda desde já a todas as entidades da Administração Pública, que seja disponibilizada a informação necessária para a elaboração de estatísticas que permitam uma completa caracterização da realidade nacional nos domínios referidos em 1.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1994

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*